



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

CONTRATO Nº 2507-0001/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua Vicente Barreto, nº 76, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.993.606/0001-54, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE Constitucional **CÍCERO GOMES DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 485.117 SSP/RN, inscrito no CPF nº 229.950.644-68, residente e domiciliada na Rua Manoel da Rocha, nº 46, Centro, neste Município, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **Bruna Manuela Carneiro**, CNPJ/CPF 098.324.144-90, com sede na Rua: Sítio Malhada Alta, nº 5050, Zona Rural, Rafael Fernandes/RN, 59.990-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Bruna Manuela Carneiro**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de profissional para prestar serviços técnicos de engenharia civil, pessoa física, para elaboração de projeto básico e executivo, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução de obra de reforma e ampliação câmara municipal de São Francisco do Oeste/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso III, alínea "a", da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no capítulo VII, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento terá início no dia 25/07/2024 e encerrará em 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 – Especificação do fornecimento e valores abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de projeto básico e executivo, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução de obra de	SERVIÇO	01	15.000,00	15.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

	reforma e ampliação câmara municipal de São Francisco do Oeste/RN				
					15.000,00

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

287 - 6 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 1.1 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco do Oeste/RN, 25 de julho de 2024.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

**Câmara Municipal de São Francisco do
Oeste**

CNPJ: 12.993.606/0001-54
CONTRATANTE

Bruna Manuela Carneiro

CPF: 098.324.144-90
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2507-0001/2024

CONTRATO Nº: 2507-0001/2024

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação Nº 25070001/2024

OBJETO: Contratação de profissional para prestar serviços técnicos de engenharia civil, pessoa física, para elaboração de projeto básico e executivo, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução de obra de reforma e ampliação Câmara Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Francisco do Oeste – CNPJ: 12.993.606/0001-54

CONTRATADO (A): Bruna Manuela Carneiro CNPJ: 098.324.144-90

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 287 - 6. 1001. 1. 31. 1. 1.1. 0. 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 25 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2024

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea “a”, da lei 14.133/21

SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 25 de julho de 2024